

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/7

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

INQUÉRITO N.º 20-92.2014.6.21.0038 (Registro na PF: 63/2013)

PROCEDÊNCIA: RIO PARDO-RS

ASSUNTO: INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CARGO – PREFEITO –
CORRUPÇÃO OU FRAUDE

INVESTIGADO: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE

RELATOR: DR. HAMILTON LANGARO DIPP

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

I – Relatório

O procedimento apuratório em epígrafe foi instaurado pela Delegacia da Polícia Federal em Santa Cruz do Sul (fl. 3), por requisição do Juízo Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral – Rio Pardo-RS (fls. 5-11), para apurar a prática do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral, tendo em vista que, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 488-27.2012.6.21.0038, a testemunha Marisete Emilia Wietzke de Oliveira, após ser ouvida, entregou ao Juiz Eleitoral nota fiscal de compra de um soprador/aspirador, no valor de R\$ 340,00, adquirido na loja da Benoit de Rio Pardo em 24/10/2012 por Jairo Antônio da Cruz, companheiro da vereadora BETH FRANZ, aduzindo que tal mercadoria teria sido entregue a João Leandro Ferreira em troca de seu voto na referida candidata a vereadora e no candidato a prefeito eleito FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/7

Foram colhidas as declarações de Marisete Emilia Wietzke de Oliveira (fls. 21-22), João Celso de Souza (fl. 30), João Leandro Ferreira (fls. 37-38) e Rafael Reis Barros (fls. 45-46).

Diante da possibilidade de envolvimento de FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, Prefeito de Rio Pardo, nos fatos objeto da investigação, o Juiz Eleitoral, acolhendo manifestação da autoridade policial (fls. 43-44) e do Ministério Público Eleitoral (fl. 48), determinou a remessa do feito ao TRE-RS (fl. 49v).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela confirmação da competência originária pelo TRE-RS (fls. 54-55), o que foi acolhido pelo Relator (fl. 57).

Na sequência, foram tomados os depoimentos de Jairo Antônio da Cruz (fl. 80), ELISABETE ELENA FRANTZ LAU (fl. 82), Gilnei Antônio Bussman da Rosa (fls. 86-87), Maguida Lúcia da Cruz Quoos (fl. 93) e FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE (fl. 110).

A autoridade policial elaborou relatório final, sem proceder a indiciamentos (fls. 122-125).

É o relatório.

II – Fundamentação

Iniciadas as investigações, Marisete Emilia Wietzke de Oliveira entregou para a autoridade policial um *pen drive* contendo gravação de áudio e vídeo realizada por Rafael Reis Barros, candidato a prefeito de Rio Pardo no pleito de 2012, de conversa mantida com João Leandro Ferreira, o qual teria confirmado o recebimento do aspirador em troca de votos para FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE e BETH FRANZ (fls. 21-22).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/7

Às fls. 26-27 consta a degravação do áudio, na qual se lê que João Leandro Ferreira compromete-se a depor como testemunha em processo ajuizado por Rafael contra a coligação vencedora (provavelmente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 488-27.2012.6.21.0038, manejada pela coligação “União por Rio Pardo”, da qual Rafael Reis Barros era candidato a prefeito) e a dizer que recebeu o aspirador de grama de FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE e BETH FRANZ, cobrando, em troca, apoio de Rafael.

João Celso de Souza, proprietário do Brick Brasil, confirmou a informação que havia sido dada por Marisete Emilia Wietzke de Oliveira, no sentido de que havia comprado um soprador/aspirador de João Leandro Ferreira no ano de 2012, alguns dias antes das eleições, por cerca de R\$ 100,00, para revendê-lo em seu estabelecimento comercial. Referiu que, por ocasião do negócio, João Leandro afirmou que havia ganho o aparelho do partido político do prefeito FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE (fl. 29). Noel Mari Machado Vieira, a seu turno, confirmou ter adquirido um soprador no brick de João Celso (fl. 30)

João Leandro Ferreira disse que trabalhava como jardineiro e que, na época das eleições, pediu à candidata a vereadora BETH FRANZ que lhe desse “uma mão” para adquirir um sugador de grama, prometendo-lhe, em troca, votar nela e no candidato a prefeito de sua coligação, FERNANDO, além de angariar votos de seus familiares em favor dos referidos candidatos. Referiu que BETH lhe disse que compraria o aparelho por interposta pessoa e que ele lhe ressarciria o valor por meio de serviços prestados, quando pudesse, tendo BETH cumprido sua promessa. Disse que, passado algum tempo, vendeu o aspirador para o Brick Brasil, pertencente a Celso, conhecido de Rafael. Confirmou o teor da gravação acostada à fl. 24 e asseverou que “não tratou nada a respeito dos fatos com o candidato SCHWANKE, apenas com a BETH”. Referiu conhecer Marisete Emilia Wietzke de Oliveira, candidata a vereadora pelo mesmo partido pelo qual Rafael concorreu a prefeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

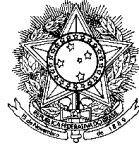
4/7

João Leandro Ferreira aduziu, por fim, que Rafael “não é santo” e que, antes das eleições, lhe deu R\$ 50,00 para votar nele, não tendo como comprovar o fato por meio de testemunhas, porque presenciado somente por integrantes de seu comitê eleitoral (fls. 37-38).

Rafael Reis Barros, assessor parlamentar do deputado estadual Marcelo Moraes, do PTB, disse que foi candidato a prefeito de Rio Pardo em 2012, representando a coligação “União por Rio Pardo”, integrada pelo PTB, PSDB, PP, PT e PRB. Afirmou que ficou sabendo, por intermédio de Gilnei Antônio Bruizmann da Rosa, irmão de João Leandro Ferreira, que este recebeu um sugador/soprador em troca de voto no candidato a prefeito FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE e na candidata a vereadora BETH FRANZ. Referiu que conseguiu fazer chegar a juízo a presente denúncia por meio de Marisete Emilia Wietzke de Oliveira e confirmou ter sido o responsável pela gravação da conversa que teve com João Leandro a respeito dos fatos (fls. 45-46).

Jairo Antônio da Cruz confirmou ter adquirido o soprador/aspirador em favor de João Leandro Ferreira, tendo sido acordado entre eles que João Leandro lhe pagaria a quantia correspondente por meio de prestação de serviço consistente no corte da grama de sua residência, negando, entretanto, qualquer participação de FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE ou de sua companheira BETH FRANZ nos fatos (fl. 80).

ELISABETE ELENA FRANTZ LAU, a BETH FRANZ, negou ter recebido proposta de João Leandro para a compra de equipamento de jardinagem ao longo de sua campanha para vereadora em 2012. Disse que Jairo Antônio da Cruz é seu empregado, na empresa Frantz Autopeças e Com. De Rolamentos Ltda., e que nada comentou com ela a respeito da aquisição de equipamento na loja Benoit em favor de João Leandro Ferreira (fl. 82).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/7

Gilnei Antônio Bussman da Rosa, irmão de João Leandro Ferreira, disse que também trabalha com serviços de jardinagem e que, dois ou três dias após receber o soprador, João Leandro lhe contou que Elisabete Elena Frantz Lau teria comprado a prestação o equipamento para ele, e que ressarciria o valor correspondente em serviços. Depois disse que teria ido com seu irmão até a loja para retirar o produto, tendo ficado do lado de fora aguardando, e viu saírem de lá Jairo Antônio da Cruz e FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE. Acrescentou que Elisabete Elena Frantz Lau teria feito uma proposta a João Leandro, dizendo-lhe que se arrumasse dez votos para o então candidato a prefeito, FERNANDO SCHWANKE, e o partido vencesse as eleições, não precisaria ressarcir-lhe a quantia despendida para aquisição da máquina sopradora (fls. 86-87).

Maguida Lúcia da Cruz Quoos, irmã de Jairo Antônio da Cruz, empregada da loja Benoit localizada em Rio Pardo, confirmou que o soprador foi vendido para Jairo, que disse ser casado com BETH FRANZ. Disse acreditar que o soprador havia sido adquirido para uso na residência do casal e asseverou que FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE não estava em companhia de Jairo quando a compra foi realizada (fl. 93).

FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, Prefeito de Rio Pardo desde 2013, disse que conhece Elisabete Elena Frantz Lau, pois é vereadora do município pelo mesmo partido dele, o PMDB, assim como o companheiro dela, Jairo Antônio da Cruz. Afirmou, no entanto, não conhecer João Leandro Ferreira e nada saber a respeito da compra de um soprador em favor dele (fl. 110).

Analisando-se o painel probatório verifica-se que inexistem indícios mínimos capazes de apontar o envolvimento de FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, Prefeito de Rio Pardo, na prática do crime de compra de votos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/7

Tem-se apenas as declarações de Rafael Reis Barros, candidato a prefeito de Rio Pardo no pleito de 2012, opositor do investigado, que, sem ter presenciado os fatos, disse ter ficado sabendo, por intermédio de Gilnei Antônio Bruizmann da Rosa, irmão de João Leandro Ferreira, que FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE teria dado um soprador para João Leandro Ferreira em troca de seu voto – no que foi secundado por Gilnei Antônio Bussman da Rosa e por João Celso de Souza, proprietário do Brick Brasil, os quais também não presenciaram os fatos.

De salientar que João Leandro Ferreira, pessoa de quem teria partido a informação repassada por Gilnei Antônio Bussman da Rosa a Rafael Reis Barros, não confirmou os fatos, dizendo que a proposta partiu dele mesmo, na qualidade de eleitor, e foi direcionada a BETH FRANZ, candidata a vereadora pelo mesmo partido de FERNANDO. João Leandro afirmou que “não tratou nada a respeito dos fatos com o candidato SCHWANKE, apenas com a BETE”.

Em que pese Gilnei Antônio Bussman da Rosa tenha afirmado, em depoimento contraditório – pois primeiro disse que ficou sabendo dos fatos dias após o recebimento do soprador por seu irmão e depois disse que acompanhou João Leandro até o estabelecimento comercial por ocasião da retirada do aparelho – ter visto FERNANDO SCHWANKE deixar a loja Benoit acompanhado de Jairo Antônio da Cruz, Maguida Lúcia da Cruz Quos, irmã de Jairo e funcionária da loja, que referiu ter vendido o equipamento, asseverou que FERNANDO SCHWANKE não estava em companhia de Jairo quando a compra foi realizada.

Sequer a gravação das fls. 26-27 confirma a suspeita levantada contra FERNANDO tendo em vista que, o que se depreende da conversa é que João Leandro Ferreira prometera a Rafael que deporiam como testemunha em processo ajuizado contra a coligação vencedora e diria que havia recebido o aspirador de grama de FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE e BETH FRANZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/7

Frise-se: em nenhum momento da conversa objeto de gravação ambiental João Leandro confirma a veracidade da declaração que prestaria, deixando bem claro que só prestaria tal declaração porque Rafael iria lhe oferecer “apoio” (cuja natureza não restou explicitada).

Assim, não havendo elementos probatórios capazes de apontar para o envolvimento de FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE no cometimento do crime em exame, requer-se o arquivamento do inquérito policial em relação a ele, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e na Súmula n.º 524 do STF.

De outro lado, considerando que o cupom fiscal encontra-se em nome de Jairo Antônio da Cruz (fl. 9), que disse ser companheiro de BETH FRANZ e confirmou a compra do aspirador em favor de João Leandro Ferreira, o qual, por sua vez, aduziu que a negociação teve cunho eleitoreiro, há fortes indícios da compra ou venda de votos envolvendo essas pessoas, as quais, por não possuírem foro por prerrogativa de função, devem ser processadas perante o juízo eleitoral de primeiro grau.

III – Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer o arquivamento do presente inquérito policial em relação aos fatos atribuídos a FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, por ausência de provas, ressalvando-se os termos do art. 18 do Código de Processo Penal; bem como o declínio de competência ao Juízo Eleitoral de Rio Pardo, determinando-se a remessa dos autos ao Promotor de Justiça Eleitoral com atuação perante aquele juízo, tendo em vista a possível prática do crime descrito no art. 299 do Código Eleitoral pelos demais investigados.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\nl71729q72tvs9hpg0p273514962344244110160829230051.odt